

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

PROJETO DE LEI Nº 215/2022.

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL.

Mensagem nº 039/2022.

EMENTA: "PARECER ao Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de auxílio financeiro anual para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais de Manaus e dá outras providências".

PARECER AO PROJETO DE LEI

Versa o presente parecer sobre o **projeto de Lei n.º 215/2022**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, tendo por objeto conceder auxílio financeiro anual para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica dos permissionários, empreendedores e informais da capital amazonense, assim como confere demais providências.

A propositura contempla os seguintes dispositivos:

"Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder auxílio financeiro, não reembolsável, aos permissionários, empreendedores e informais sediados no município de Manaus, para manutenção, modernização e desenvolvimento da atividade econômica e manutenção dos empregos.

Art. 2.º O auxílio financeiro anual terá como fonte os recursos do Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação FUMIPEQ, criado pela Lei n. 199, de 24 de janeiro de 1993 e reestruturado pela Lei n. 2.476, de 09 de julho de 2019.

§ 1.º Os recursos previstos no caput estão limitados à dotação consignadas no Orçamento do Poder Executivo Municipal para o FUMIPEQ.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

§ 2.º O auxílio de que trata o caput está vinculado ao programa de trabalho nº 11.334.0035.2028 - Apoio para o Fortalecimento e Desenvolvimento de Negócios.

Art. 3.º O auxílio financeiro será concedido e pago em parcela única, no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), para os permissionários, empreendedores e informais, por meio da Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação.

§ 1.º O auxílio financeiro será concedido e pago no exercício de 2022, em data definida pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2.º Serão contemplados com o auxílio financeiro, anualmente, 3.000 (três mil) beneficiários.

§ 3.º O referido auxílio financeiro será concedido e pago, prioritariamente, aos permissionários que estiverem registrados na Prefeitura de Manaus, lotados em galerias populares e ambientes públicos de grande circulação, administrados pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento, Centro e Comércio Informal — SEMACC e Instituto Municipal de Planejamento Urbano — IMPLURB.

Art. 5.º Para ter direito ao auxílio financeiro anual os permissionários, empreendedores e informais deverão preencher os seguintes requisitos:

I - ter sede na cidade de Manaus;

II - estar ativo e com registro nas galerias populares e ambientes administrados pela Prefeitura Municipal de Manaus; e

III - apresentar documentação regular e comprobatória, conforme solicitado pela SEMTEPI.

Art. 6.º A Secretaria Municipal do Trabalho, Empreendedorismo e Inovação SEMTEPI disponibilizará em seu sítio oficial, formulário eletrônico de requerimento para preenchimento por parte dos permissionários, empreendedores e informais.

§ 1.º É de inteira responsabilidade dos permissionários, empreendedores e informais o preenchimento do formulário eletrônico e a apresentação ou envio dos documentos comprobatórios de atendimento aos requisitos do artigo 5º, bem como de todos os demais dados fornecidos.

§ 2.º O auxílio será transferido diretamente para a conta bancária dos permissionários, empreendedores e informais, conforme dados bancários disponibilizados no formulário de que trata o caput.

§ 3.º O cadastro e preenchimento do formulário eletrônico deve ser realizado anualmente e, não será considerado registros já realizado em exercício anterior.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Art. 7.º O permissionário, empreendedor e informal que receber irregularmente o auxílio financeiro anual de que trata esta Lei deverá devolver o valor recebido atualizado pela Unidade Fiscal do Município — UFM, observados os procedimentos e critérios regulamentares.

Art. 8.º Os permissionários, empreendedores e informais que foram apenados ou estejam impedidos de contratar com Prefeitura Municipal de Manaus não serão contempladas com o auxílio de que trata esta Lei.

Art. 9.º Esta Lei deverá ser regulamentada no prazo máximo de 30 dias a contar da publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de publicação.”

Constam no dossiê o Projeto de Lei, impacto financeiro da unidade de gestão (UG) n. 210701 FUMIPEQ/SEMTEPI, despacho prolatado pela SEMEF, e a respectiva Mensagem de Justificativa.

É o relatório.

Passo a opinar.

Inicialmente, a competência desta Comissão está delineada no inc. I do art. 39 do Regimento Interno deste Parlamento, *verbis*:

“Art. 39. À Comissão de Finanças, Economia e Orçamento compete:

I – opinar sobre matéria financeira e fiscal, tributação e arrecadação, empréstimos públicos, proposições que importem em aumento ou redução da despesa pública, aspecto financeiro de qualquer propositura, processos de tomadas de contas, projetos de abertura de créditos adicionais oriundos do Executivo, representações do Tribunal de Contas, planos e programas de desenvolvimento local, e os referentes à abertura de créditos, pelo Executivo;”

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

A propositura em apreço objetiva conceder o auxílio financeiro anual aos permissionários, empreendedores e trabalhadores informais da capital amazonense, para fins de manutenção, modernização e desenvolvimento de sua atividade econômica.

Tal despesa, assim como qualquer outra no âmbito das finanças públicas, deve ter a respectiva previsão orçamentária, com a indicação do crédito correspondente, a fim de se preservar o equilíbrio inerentes aos orçamentos anuais, com a adequação dos gastos necessários às receitas previstas.

Com efeito, o orçamento deve abranger o suporte necessário às despesas iniciadas em exercícios anteriores e as criadas no exercício vigente.

Dito isso, sabe-se que após sua elaboração, poderá haver a necessidade de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações que não foram contempladas em créditos orçamentários iniciais, como as referidas no expediente ora em análise, qual seja, o auxílio financeiro mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Neste sentido, a Lei de Responsabilidade Fiscal n. 101/2000, traz regras para criação de despesas e renúncia de receitas, que visam preservar o equilíbrio com base na estimativa de impacto orçamentário financeiro no exercício atual e nos vindouros, como garantia de que esse novo gasto não cause instabilidade no orçamento atual e tampouco traga embutido desequilíbrios futuros.

Dessarte, o despacho proferido pelo Secretário Municipal de Finanças e Tecnologia de Informação – SEMEF, e o incluso estudo de impacto financeiro, esclarecem que o projeto em questão está em harmonia com os parâmetros elencados pela LRF, a saber:

“Importante frisar que o Fumipeq está garantindo os recursos necessários para a execução desse projeto para o exercício de 2022.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Diante do exposto, ressaltamos que essa despesa será de responsabilidade única e exclusiva do Fumipeq, não cabendo à esta Semef nenhum encargo quanto a liberação de recursos extraordinários para a execução do referido programa.

Por fim, e tendo em vista que o Fundo Municipal de Empreendedorismo e Inovação (Fumipeq) dispõe de recursos orçamentários para atender a demanda referente ao ano 2022 a conta de superávit financeiro, não colocamos nenhum impedimento quanto seu DEFERIMENTO, tendo em vista a relevância da matéria.”

PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2022 A 2025

EXERCÍCIO/ANO	VALOR	DESCRIÇÃO
2022	11.210.000,00	Lei nº 2.840/2021 - LOA 2022
2023	11.984.000,00	Previsão da Receita
2024	17.600.000,00	Previsão da Receita
2025	18.100.000,00	Previsão da Receita

A Lei 2.476 de 09 de julho de 2019, prevê em seu Art. 4º, I, b, o apoio financeiro não reembolsável:

Além disso, estabelece em seu Art. 5º o limite de 15% da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em cada exercício financeiro, conforme quadro abaixo:

EXERCÍCIO/ANO	ESTIMATIVA DA RECEITA (ARRECADAÇÃO)	LIMITE DE 15% Art. 5º da LEI Nº 2.476 DE 09 DE JULHO DE 2019	OBS:
2022	11.655.000,00	1.748.250,00	Aumento no valor da Receita devido o término da obrigatoriedade da descentralização de 30% da receita deste FUMIPEQ para a SEMEF PMM. Decreto Municipal nº 3.500 de 11/11/2016, Art. 4º.
2023	11.984.000,00	1.797.600,00	
2024	17.600.000,00	2.640.000,00	
2025	18.100.000,00	2.715.000,00	

Nota: PREVISÃO DE DESEMBOLSO FINANCEIRO ANUAL = Quantidade de Beneficiários 3.000 x R\$ 500,00 = R\$ 1.500.000,00.

Gabinete do Vereador LISSANDRO BREVAL SANTIAGO
3ª COMISSÃO DE FINANÇAS, ECONOMIA E ORÇAMENTO – CFEO

Ademais, neste cenário de crise econômica, a experiência legislativa também tem demonstrado que políticas como a de facilitação de acesso ao crédito e transferências monetárias diretas, foram as mais bem sucedidas, a fim de manter a solvência e liquidez dos beneficiários em questão, a exemplo do que se verifica nesta propositura.

Ante o exposto, este Vereador emite **PARECER FAVORÁVEL** ao referido Projeto de Lei, deve ser submetido à apreciação pelo Plenário desta Colenda Casa Legislativa.

Manaus, 07 de junho de 2022.



Ver. **Lissandro Breval Santiago - AVANTE**
Relator

